

e dois reais e oitenta e nove centavos) em bancos, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas;

IV – DETERMINAR que Município tome providências junto a APADS, quanto ao saldo de R\$ 3.007,59 (três mil e sete reais e cinquenta e nove centavos), proveniente do Convênio n.001/2012;

V – DETERMINAR que a Prestação de Contas da entidade seja apartada do Fundo, para tramitação regular;

VI – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 25.717, DE 09/10/2014

Processo nº 1040012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P.M. de Tailândia. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Despesas sem processos licitatórios e realizadas com processos*

licitatórios irregulares. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Paulo Liberte Jasper.

ACÓRDÃO Nº 25.722, DE 09/10/2014

Processo nº 1040072008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tailândia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Silvana Alves Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *FME de Tailândia. Exercício de 2008. Prestação de contas. Valor lançado em Despesas a Regularizar, no balanço financeiro sem as devidas*

explicativas. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Encaminha cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Tailândia, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Silvana Alves Vieira.

ACÓRDÃO Nº 25.723, DE 09/10/2014

Processo nº 1040062008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Higia Maria Coelho de Frota

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *FMAS de Tailândia. Exercício de 2008. Prestação de contas. Despesa realizada através da NE nº 1512011, em desacato ao Art. 2º, da Lei nº*

8.666/93. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Higia Maria Coelho de Frota.

ACÓRDÃO Nº 25.729, DE 09/10/2014

Processo nº 200706250-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Carnavalesca "A Grande Família"

Responsável: Haroldo Ney Mariz da Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor HAROLDO NEY MARIZ DA CUNHA, Presidente da ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "A GRANDE FAMÍLIA", referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 078/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, em forma de subvenção social, objetivando “*dar auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do

relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 111/112.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de HAROLDO NEY MARIZ DA CUNHA, relativamente ao emprego das importâncias de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

ACÓRDÃO Nº 25.730, DE 09/10/2014

Processo nº 200709062-00/200708968-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Centro Comunitário Boa Esperança

Responsável: Maria Célia Corrêa dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA CÉLIA CORRÊA DOS SANTOS, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 015/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, em forma de subvenção social, objetivando “*a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos, denominado CENTRO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Trabalho (anexo I) devidamente aprovado*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 105/106.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA CÉLIA CORRÊA DOS SANTOS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação.

ACÓRDÃO Nº 25.731, DE 09/10/2014

Processo nº 200804043-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia – COMBAT

Responsável: Rosivaldo de Lima Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor ROSIVALDO DE LIMA COSTA, Presidente do CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ATALAIA – COMBAT, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 005/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, em forma de subvenção social, objetivando “*a promoção da educação, com o intermédio da associação comunitária, para prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos seus usuários*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 141/142.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ROSIVALDO DE LIMA COSTA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 42.130,00 (quarenta e dois mil, cento e trinta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC.

ACÓRDÃO Nº 25.732, DE 09/10/2014

Processo nº 200716382-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Fundação Criança Feliz

Responsável: Nilda Maria Paula Nunes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NILDA MARIA PAULA NUNES, Presidente da FUNDAÇÃO CRIANÇA FELIZ, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 003/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, em forma de subvenção social, objetivando “*a promoção da educação, com o intermédio*

da entidade comunitária, para prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos seus usuários”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 212/213.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NILDA MARIA PAULA NUNES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC.

ACÓRDÃO Nº 25.733, DE 09/10/2014

Processo nº 201004673-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Associação Cultural Caminho da Vida

Responsável: Fidélis Junior Martins da Paixão

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor FIDÉLIS JUNIOR MARTINS DA PAIXÃO, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMINHO DA VIDA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 011/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em forma de subvenção social, objetivando “*o custeio do aluguel de um imóvel, pagamento de funcionários e aquisição de materiais de expediente*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 50/51.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de FIDÉLIS JUNIOR MARTINS DA PAIXÃO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), recebidos da

ACÓRDÃO Nº 25.734, DE 09/10/2014

Processo nº 201120106-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Maria Wilma Magno dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 057/2012, de 14.08.2012 (fl. 37), emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede a aposentadoria por invalidez, nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, à servidora efetiva Maria Wilma Magno dos Santos, no cargo de “Agente de Portaria”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 57/59, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 25.771, DE 21/10/2014

Processo nº 882702009-00

Assunto: Pedido de Revisão (201408106-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará

Exercício: 2009

Responsável: Alfonço Luiz Batista

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2009. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO/PEDIDO DE REVISÃO (fls. 401/408), com amparo no Art. 269, do RITCM-PA, contra o Acórdão n.º 24.564, de 21.01.04 (fls. 417/426), publicado no DOE de 24.03.14, que reprovou as contas daquele Fundo Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da